



LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o Anexo da Lei Complementar nº 082, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação, para o Decênio 2015-2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo da Lei Complementar nº 082, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO

1. INTRODUÇÃO

[...]

2. BASES LEGAIS DO PLANO

[...]

3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

[...]

4. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

[...]

5. METAS E ESTRATÉGIAS PARA A PRÓXIMA DÉCADA

5.1. META 1 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Universalizar, até 2025, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. [...]

5.2. META 2 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Universalizar até 2025, o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos **97% (noventa e sete por cento)** dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

[...]



5.3. META 3 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[...]

5.4. META 4 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[...]

5.4.2. Estratégia para alcançar a Meta 4 do Plano Municipal de Educação:

1. Realizar o levantamento anual das matrículas no Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado em salas de recursos multifuncionais, dos alunos público alvo da Educação Inclusiva matriculados em classes comuns da própria escola e de outra (s) escola (s) de ensino regular, conforme demanda da rede de ensino, e planejamento do provimento de condições adequadas de ofertas, (infraestrutura, recursos de acessibilidade e pedagógicos), para fins do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme o censo escolar mais atualizado, na educação Inclusiva oferecida em Escolas Públicas;

2. [...]

3. Implantar salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede com matrículas de alunos público alvo da Educação Inclusiva, conforme EducaCenso MEC/Inep, garantindo a institucionalização do AEE no projeto pedagógico da unidade escolar, aquisição de materiais didáticos de acordo com cada especificidade e a disponibilização de professores com formação específica, para atuação nesse atendimento, ao longo deste PME;

4. [...]

5. [...]

6. Implantar a ampliação de projetos dentro do PPP das unidades escolares, levantando assim recursos advindos do PDDE, para que possa promover a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

7. Ofertar de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues, em escolas inclusivas do ensino regular e no AEE nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

8. Assegurar a oferta de Educação Inclusiva, vedada a exclusão do Ensino Regular com alegação de deficiência da rede, promovendo a articulação pedagógica entre o Ensino Regular



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

e o AEE, uma vez que já é amparada pela Lei nº 12.767/12, e abertura de atendimento profissional para os alunos não laudados;

9. [...]

10. Implantar pesquisas e formação voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11. [...]

12. Efetuar articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

13. [...]

14. Definir a atualização dos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

15. Cadastrar os professores da educação básica que atuam no AEE, nas salas de recursos multifuncionais, e garantir, no plano de formação continuada de professores, cursos nessa área, de acordo com a necessidade do sistema de ensino;

16. Implementar e garantir política de formação continuada para que os professores e profissionais que atuam no atendimento educacional especializado participem de cursos com formação específica para o AEE, em Libras, Braille e demais deficiências, assegurando as condições necessárias para que possam fazer a sua formação em serviço;

17. [...]

18. Ofertar a Educação para Jovens e Adultos (EJA), no turno diurno na perspectiva de Educação Inclusiva;

19. [...]

20. Consolidar a formação da equipe itinerante de professores capacitados em Educação Especial, deficiência visual (Braille, soroban), e LIBRAS deficiência intelectual e altas habilidades, no sistema público de ensino com a finalidade de acompanhar e orientar o processo pedagógico dos alunos público alvo;

21. [...]

22. Fortalecimento do Departamento de Educação Especial junto a Secretaria Municipal de Educação, para que possa garantir com efetividade as ações voltadas para a Educação Especial no PME, ao longo da vigência deste plano;



23. [...]

24. [...]

5.5. META 5 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alfabetizar e Letrar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, dando a estas as condições de avaliações periódicas com instrumento específico.

[...]

5.5.2. Estratégias para alcançar a Meta 5 do Plano Municipal de Educação:

1. Permanecer os mecanismos de avaliação e acompanhamento de aprendizagem tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização, visualizando o aprendizado do aluno;

2. Aprimorar as salas com recursos pedagógicos e tecnológicos com profissionais capacitados, a fim de promover a alfabetização;

3. [...]

4. Manter instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5. [...]

6. [...]

7. Priorizar o acompanhamento individual das crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente no início do ciclo de alfabetização (1º, 2º e 3º ano) para que até o final do ano letivo vigente, 100% das crianças sejam alfabetizadas;

8. Monitorar os programas de avaliação continuada dando possibilidade de retorno às dificuldades encontradas pelos alunos;

9. Garantir a seleção, capacitação e certificação de professores do quadro municipal de ensino com perfil alfabetizador para assumirem e acompanharem os três primeiros anos da alfabetização;

10. [...]

11. [...]

12. [...]

13. Produzir currículo específico, levando em considerações as condicionalidades da lei, para a educação no campo e para população itinerantes e para as populações indígenas, com a



produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento do processo de alfabetização;

14. [...]

15. [...]

16. Reorganizar a proposta curricular em consonância com o que norteia a proposta do Tempo de Aprender e de maneira a garantir os direitos de aprendizagens.

17. [...]

5.6. META 6 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[...]

5.6.2. Estratégias para alcançar a Meta 6 do Plano Municipal de Educação.

1. Garantir, com o apoio da União a oferta de Creche, educação Infantil e Educação básica pública em tempo integral, por meios de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais, esportivas e recreativas, de forma que o tempo de permanência dos alunos(as) na escola, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo ano letivo, com ampliação progressiva da jornada de professores em única escola;

2. [...]

3. Garantir que seja concluída a ampliação de 1 (uma) unidade de ensino por ano, com o programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, com: construção de quadras poliesportivas ou espaço coberto, laboratórios de informática, laboratório de ciência, espaços físicos para atividades culturais, bibliotecas, sala de música, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros;

4. [...]

5. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de Creche, Ed. Infantil e Ensino Fundamental, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6. [...]

7. Melhorar os padrões de qualidade das escolas Creches, Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, viabilizando atendimento diferenciado aos/as alunos/as com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem, visando assegurar o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

8. Oferecer atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, garantindo que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola no mínimo 7 (sete) horas diárias ininterruptas e no máximo 10 (dez) horas durante todo o ano letivo.



9. [...]

10. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Integral, a ser realizada a cada 1 (um) ano a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão administrativa e pedagógica, os recursos pedagógicos e aplicabilidades dos mesmos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

11. Assegurar recursos orçamentários para a formação continuada dos professores comunitários (Coordenadores do Programa Mais Educação) e a participação dos técnicos da SEMEC nos fóruns e conferências e incluir nas formações pessoal de infraestrutura operacional;

12. Garantir a criação e permanência do Fórum Municipal de Educação Integral, a cada 2 (dois) anos, a fim de sensibilizar a sociedade organizada, as famílias/responsáveis pelos os alunos sobre a importância da jornada educacional ampliada na vida da criança adolescentes e jovens, garantir fiscalização de atuação e divulgação dos resultados dos fóruns;

13. Garantir o transporte escolar para essa população atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT), e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência das crianças na escola e contemplar com monitores qualificados, para atender a demanda nos ônibus;

14. [...]

15. [...]

5.7. META 7 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[...]

5.7.2. Estratégias para alcançar a Meta 7 do Plano Municipal de Educação.

1. Realizar avaliações diagnósticas formativas e utilizar ferramentas tecnológicas de monitoramento, para acompanhar o rendimento de aprendizagem e fazer interferências junto às escolas.

2. Implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental, respeitando a diversidade cultural, regional, estadual e local;

3. Orientar, implementar, subsidiar e executar um Plano de Intervenção de forma a buscar e atingir as metas de aprendizagem e do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

4. [...]

MARCELO FRANCA
BORGES:44608861
620

Assinado de forma digital
por MARCELO FRANCA
BORGES:44608861620
Dados: 2023.11.30
13:34:20 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

5. [...]

6. Acompanhar a execução e tornar pública as ações do PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7. Implementar mecanismos de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação inclusiva, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e cegos;

8. Acompanhar e divulgar por meio de assembleias e materiais visuais os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação fundamental e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

9. [...]

10. Ampliar o atendimento do transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória com a presença de monitores mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir da situação local;

11. Consolidar a educação escolar no campo, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial inclusiva;

12. [...]

13. Realizar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

14. [...]

15. Estabelecer diretrizes curriculares educacionais que fortaleçam as ações dos Programas voltados à Alfabetização e Letramento Matemático.

16. Garantir no currículo escolar conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e incluir conteúdos sobre a cultura local dos indígenas, ciganos/povos itinerantes, cultura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

paraense e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;

17. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações planejadas pela Equipe Multiprofissional destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

5.8. META 8 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros, não negros declarados, indígenas e ciganos/povos itinerantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. [...]

5.9. META 9 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[...]

5.10. META 10 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Oferecer obrigatoriamente 20% (vinte por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. [...]

5.11. META 11 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

[...]

5.12.1. META 12 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[...]

5.12. 2. Estratégias para alcançar a Meta 12 do Plano Municipal de Educação.

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]



7. [...]

8. Implantar, manter e qualificar a Orientação Vocacional dentro das escolas de Ensino Fundamental II para que seja trabalhada nos alunos a orientação vocacional desde cedo.

9. Implantação de um Departamento de Ensino que trate sobre a Educação Superior em nosso município, pois através desse novo departamento teremos todas as informações necessárias para fazermos as estratégias anteriores serem alcançadas. A ser implantado a partir do ano subsequente (2023).

5.12.3. META 13 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

[...]

5.12.5. META 14 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[...]

5.13. META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Garantir graduação aos profissionais da educação em parcerias com Instituições de Ensino Superior Públicas e/ou privadas no âmbito municipal, em regime de colaboração com a União e o Estado até o final de 2025, como parte da política Municipal de Formação dos Profissionais de Educação de Redenção, assegurando aos demais profissionais que ainda não possuam formação específica em nível superior na área em que atuam, formação em cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC nas áreas específicas de atuação. [...]

5.14. META 16 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[...]

5.15. META 17 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[...]

5.16. META 18 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reformular o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos profissionais da Educação a cada dois anos, incluindo nele as necessidades profissionais que forem surgindo, atualizando e corrigindo os valores das remunerações; bem como assegurar o pagamento de gratificações por escolaridade, formação continuada, trabalho noturno, periculosidade e insalubridade aos profissionais em suas respectivas funções. [...]

5.17.1. META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. [...]

5.17.3. META 20 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[...]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

[...]

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

[...]

Art. 2º Os demais itens do Anexo permanecem inalterados

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

MARCELO FRANCA
BORGES:44608861
620

Assinado de forma digital
por MARCELO FRANCA
BORGES:44608861620
Dados: 2023.11.30
13:39:17 -03'00'

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 30/11/2023, às 13h48** do seguinte documento:

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2023 - DE 30/11/2023.

Altera o Anexo da Lei Complementar nº 082, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação, para o Decênio 2015-2025, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.



SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal 001/2021